



**PROJETO DE LEI Nº**  
**DE 2021**  
(Do Sr. Bozzella)

Dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União às Santas Casas e Hospitais Filantrópicos, sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2021, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no combate à pandemia da Covid-19.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** A União entregará às Santas Casas e Hospitais Filantrópicos, sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), por meio dos fundos de saúde estaduais, distrital ou municipais com os quais estejam contratualizados, auxílio financeiro emergencial no montante de até R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), com o objetivo de auxiliar essas instituições a manterem seus trabalhos e conseguirem trabalhar, de forma articulada com o Ministério da Saúde e com os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS, no controle do avanço da epidemia da Covid-19 no território brasileiro e no atendimento à população.

**§ 1º** O crédito dos recursos a serem transferidos para as entidades beneficiadas deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias da data de publicação desta Lei, em razão do caráter emergencial.

**§ 2º** O recebimento do auxílio financeiro previsto no caput deste artigo independe da eventual existência de débitos ou da situação de adimplência das entidades beneficiadas em relação a tributos e contribuições na data do crédito pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS).

**§ 3º** Os recursos previstos no caput deste artigo serão acrescidos às dotações destinadas a ações e serviços públicos de saúde de que trata a Lei Complementar nº



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bozzella

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216224551700>

Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 582 | CEP 70160-900 – Brasília/DF

Tels (61) 3215-5582 – Fax (61) 3215-5582 | dep.bozzella@camara.leg.br

\* C D 2 1 6 2 2 4 5 5 1 7 0 0 \*



141, de 13 de janeiro de 2012, e serão aplicados adicionalmente ao mínimo obrigatório previsto na Constituição Federal.

**Art. 2º** O Ministério da Saúde e o FNS disponibilizarão, em até 30 (trinta) dias da data do crédito em conta corrente das entidades beneficiadas, a relação completa de todas elas, que deverá conter, no mínimo, razão social, número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), Estado e Município.

**Art. 3º** A integralidade do valor do auxílio financeiro recebido nos termos desta Lei deverá ser, obrigatoriamente, aplicada na aquisição de medicamentos, de suprimentos, de insumos e de produtos hospitalares para o atendimento adequado à população, na aquisição de equipamentos e na realização de pequenas reformas e adaptações físicas para aumento da oferta de leitos de terapia intensiva, bem como no respaldo ao aumento de gastos que as entidades terão com a definição de protocolos assistenciais específicos para enfrentar a pandemia da Covid-19 e com a contratação e o pagamento dos profissionais de saúde necessários para atender à demanda adicional.

**Parágrafo único.** As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos aos respectivos fundos de saúde estaduais, distrital ou municipais, observadas as disposições do caput deste artigo e o disposto no art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

A imprensa vem divulgando que desde maio do presente ano o presidente Jair Bolsonaro prometeu que iria editar uma Medida Provisória para repassar recursos para as Santas Casas e Hospitais Filantrópicos que atendem o SUS (Sistema Único de Saúde), no valor de R\$ 2 bilhões, porém, até o presente momento, nenhuma atitude foi tomada pelo Governo Federal.

Tal promessa foi confirmada em entrevista dada pelo líder do Governo na Câmara dos Deputados, o Dep. Federal Ricardo Barros (PP/PR) “O presidente [Jair Bolsonaro] liberou mais R\$ 2 bilhões em auxílio às Santas Casas em função do





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do deputado **Bozzella – PSL/SP**

Apresentação: 16/09/2021 13:09 - Mesa

PL n.3197/2021

aumento de custos que tivemos com medicamentos, em especial da covid [...] O recurso virá por uma medida provisória para a atenção especializada.”<sup>1</sup>

Ora, diante da omissão do Poder Executivo, o Congresso Nacional precisa tomar uma atitude para auxiliar estas entidades, que prestam um brilhante trabalho para a sociedade brasileira, a continuarem suas atividades. Todos sabem da importância destas entidades, ainda mais no quadro caótico da saúde pública que estamos vivendo em razão da pandemia da Covid-19.

O presidente da Confederação das Santas Casas e Hospitais Filantrópicos, Mirocles Vera, já declarou que sem esses recursos muitos hospitais terão que encerrar suas atividades e precisamos ressaltar que estas entidades atendem 70% dos pacientes atendidos pelo SUS no Brasil.

Vale lembrar que no ano passado, o Senador José Serra apresentou proposta nesses mesmos termos, cujo projeto foi relatado no Senado Federal pelo saudoso Senador Major Olímpio, que resultou na Lei nº 13.995/2020, que previu esses mesmos valores para as referidas entidades, o que possibilitou que o Brasil conseguisse enfrentar a pandemia, porém, a pandemia ainda não acabou, o que justifica esse novo repasse para as Santas Casas e Hospitais Filantrópicos.

É inegável que a pandemia provocada pelo novo Coronavírus e a doença por ele causada – a Covid-19 – continuam impactando sobremaneira os sistemas de saúde em todos os países do mundo e acarretando um verdadeiro colapso de tais sistemas em alguns desses locais.

Assim, dada a posição relevante e estratégica que as Santas Casas e Hospitais Filantrópicos ocupam para a efetividade e a resolutividade do SUS, que representa 70% do seu atendimento, é inegável que elas continuam precisando de recursos adicionais para manterem essa posição, ampliarem seu funcionamento e oferecerem o maior número possível de leitos hospitalares e vagas em UTI, que são essenciais para atender à nossa população.

Por fim, cabe ressaltar que diversos hospitais filantrópicos se encontram endividados em decorrência de empréstimos bancários, fornecedores, honorários médicos, bem como salários e tributos atrasados. Essa situação vem dificultando a ampliação dos serviços de saúde à população e o atendimento rápido e de qualidade

<sup>1</sup> <https://www.poder360.com.br/governo/governo-fara-mp-que-destina-r-2-bilhoes-a-hospitais-filantropicos/>

LexEdit  
CD216224551700\*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do deputado **Bozzella – PSL/SP**

Apresentação: 16/09/2021 13:09 - Mesa

para todos os pacientes que necessitam, neste momento, de auxílio médico hospitalar.

Dessa forma, pedimos apoio aos nobres pares para aprovarmos o presente projeto, que pretende assegurar, neste momento grave, o funcionamento das Santas Casas e Hospitais Filantrópicos, entidades fundamentais para a continuidade e a efetividade do SUS e para a crise de saúde pública que estamos vivendo em razão da pandemia decorrente do Coronavírus.

Sala das Sessões, de 2020.

**BOZZELLA**  
Deputado Federal (PSL/SP)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bozzella

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216224551700>

Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 582 | CEP 70160-900 – Brasília/DF

Tels (61) 3215-5582 – Fax (61) 3215-5582 | dep.bozzella@camara.leg.br



\* C 0 2 1 6 2 2 4 5 5 1 7 0 0 \*

PL n.3197/2021